

ATOS PUBLICADOS EM ABRIL/2016 – PROCESSOS DEFERIDOS

Relatora: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo CEE: Nº 0045813-3/2013- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas – ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim

Município: Paramirim - BA

PARECER CEE Nº 68/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) Autorize, por 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Análises Clínicas, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim, mantida por Ivanete Rosa Pereira - ME, CNPJ 13.715.400/0001-25, situada à Av. Livramento, s/nº - Centro, CEP: 46.190-000, no município de Paramirim/BA, e estenda, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino;
- b) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, para a Habilitação de Técnico em Análises Clínicas, com carga horária total de 1.530 horas, sendo 1200 horas de aulas teóricas e práticas e 330 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) Esclareça ao estabelecimento de ensino que a Autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE nº 015/2001, ficando, portanto, o estabelecimento impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine à ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) Determine que a direção da ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 33/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, da ETENP – Escola Técnica de Enfermagem Paramirim e, estende, pelo mesmo período, o seu Credenciamento, no Município de Paramirim-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 68/2016 exarado no Processo CEE nº 0045813-3/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Análises Clínicas, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim, mantida por Ivanete Rosa Pereira - ME, CNPJ 13.715.400/0001-25, situada à Av. Livramento, s/nº - Centro, CEP: 46.190-000, no município de Paramirim/BA, e estender, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 04/04/2016

Publicação no DOE 07/04/2016

Relatora: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo CEE: Nº 0045822-3/2013- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia – ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim

Município: Paramirim - BA

PARECER CEE Nº 69/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) Autorize, por 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Farmácia, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim, mantida por Ivanete Rosa Pereira - ME, CNPJ 13.715.400/0001-25, situada à Av. Livramento, s/nº - Centro, CEP: 46.190-000, no município de Paramirim/BA;
- b) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, para a Habilitação de Técnico em Farmácia, com carga horária total de 1.500 horas, sendo 1.200 horas de aulas teóricas e práticas e 300 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) Esclareça ao estabelecimento de ensino que a Autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE nº. 015/2001, ficando, portanto, o estabelecimento impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine à ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) Determine que a direção da ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 34/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, da ETENP – Escola Técnica de Enfermagem Paramirim, no Município de Paramirim-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 69/2016 exarado no Processo CEE nº 0045822-3/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Farmácia, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim, mantida por Ivanete Rosa Pereira - ME, CNPJ 13.715.400/0001-25, situada à Av. Livramento, s/nº - Centro, CEP: 46.190-000, no município de Paramirim/BA, e estender, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 04/04/2016

Publicação no DOE 08/04/2016

Relatora: Conselheira Célia Tanajura Machado

Processo CEE: Nº 0045819-0/2013 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia – ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim

Município: Paramirim - BA

PARECER CEE Nº 70/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) Autorize, por 04 (quatro) anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Radiologia, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim, mantida por Ivanete Rosa Pereira - ME, CNPJ 13.715.400/0001-25, situada à Av. Livramento, s/nº - Centro, CEP.: 46.190-000, no município de Paramirim/BA;
- b) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, para a Habilitação de Técnico em Radiologia, com carga horária total de 1.600 horas, sendo 1200 horas de aulas teóricas e práticas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) Esclareça ao estabelecimento de ensino que a Autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE nº. 015/2001, ficando, portanto, o estabelecimento impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) Determine à ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) Determine que a direção da ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 35/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, da ETENP – Escola Técnica de Enfermagem Paramirim, no Município de Paramirim-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 70/2016 exarado no Processo CEE nº 0045819-0/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Radiologia, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pela ETENP – Escola Técnica de Enfermagem de Paramirim, mantida por Ivanete Rosa Pereira - ME, CNPJ 13.715.400/0001-25, situada à Av. Livramento, s/nº - Centro, CEP: 46.190-000, no município de Paramirim/BA, e estender, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 04/04/2016

Publicação no DOE 08/04/2016

Relator: Conselheiro Marcone Pereira de Azevêdo

Processo CEE: Nº 0016914-3/2012- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística – CETASS - Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana

Município: Alagoinhas - BA

PARECER CEE Nº 67/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Após esta exposição, somos do Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) Renove o credenciamento, por 04 (quatro) anos do CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana, a partir da data de publicação deste ato, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 59, Centro, no município de Alagoinhas-BA, mantido pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 08.837.453/0001-89;
- b) Aprove o Regimento Escolar (fls. 02 a 15 do Anexo I);
- c) Autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da data desta publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios a ser ofertado pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 59, Centro, no município de Alagoinhas-BA, mantido pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 08.837.453/0001-89;
- d) Aprove o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística com carga horária total de 1.000 horas, sendo 800 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios; com 2 saídas intermediárias para certificação em Assistente em Armazenamento e Movimentação de Materiais com carga horária total de 330 horas e em Assistente em Transporte e Distribuição com carga horária total de 700 horas;
- e) Esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, ora conferida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço citado, disposto na Resolução CEE nº 15/2001, ficando portanto, impedido de funcionar com o referido Curso em outros endereços ou municípios sem a prévia autorização deste Conselho;
- f) Determine ao Estabelecimento de Ensino que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste Parecer; e
- g) Determine que a direção do Estabelecimento de Ensino adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 32/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, do CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra. Santana, e renova, pelo mesmo período, o seu Credenciamento, no Município de Alagoinhas-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 67/2016 exarado no Processo CEE nº 0016914-3/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da data desta publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Logística, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios a ser ofertado pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Sra Santana, situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 59, Centro, no município de Alagoinhas-BA, mantido pelo CETASS – Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda. – ME, inscrito no CNPJ nº 08.837.453/0001-89, e renovar, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de abril de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 04/04/2016

Publicação no DOE 09/04/2016

Relator: Conselheiro Antonio Almerico Biondi Lima

Processo CEE: Nº 0067984-7/2011- Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – AMEFAL

Município: Rio Real - BA

PARECER CEE Nº 61/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Como conclusão, voto para que este Conselho:

- a) renove, por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste ato, a autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, para funcionar na AMEFAL, localizada no Povoado Lagoa de Baixo, s/n Rio Real –BA, CEP: 48330-000 tendo como mantenedora a Associação Mantenedora da Escola Família Agrícola do Litoral Norte com CNPJ nº 07.491.609/0001-50 e renove pelo mesmo período o Credenciamento da citada instituição de ensino;
 - b) aprove o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, com carga horária de 5.600 horas e destas, 600 horas de prática sócio-profissional (estágio supervisionado), constante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais;
 - c) regularize, validando, os estudos realizados pelos alunos a partir de março de 2012 até a data de publicação deste parecer;
 - d) esclareça à Instituição de Ensino que a Renovação de Autorização para funcionamento do Curso, ora concedido, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos arts 21 e 23 da Resolução CEE Nº 015/2001;
 - e) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
 - f) determine que a direção da AMEFAL adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.
- É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

RESOLUÇÃO CEE Nº 29/2016

Renova, por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio da AMEFAL e renova, pelo mesmo período, o seu Credenciamento no município de Rio Real-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 61/2016 exarado no Processo CEE nº 0067984-7/2011, RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, para funcionar na AMEFAL, localizada no Povoado Lagoa de Baixo, s/n Rio Real – BA, CEP: 48330-000 tendo como mantenedora a Associação Mantenedora da Escola Família Agrícola do Litoral Norte com CNPJ nº 07.491.609/0001-50 e renovar o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de março de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/ Presidente/CEE

Ato aprovado em 21/03/2016

Publicação no DOE 12/04/2016

Relator: Conselheiro Antonio Almerico Biondi Lima

Processo CEE: Nº 0055627-7/2011- Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – APPJ

Município: Quixabeira - BA

PARECER CEE Nº 65/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Como conclusão, voto para que este Conselho:

- a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, a autorização para funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, para funcionar na APPJ, localizada Fazenda Jaboticaba – Povoado de Jaboticaba, Quixabeira-BA, CEP: 44713-000 tendo como mantenedora a Associação de Pequenos Produtores de Jaboticaba com CNPJ nº 13.902.291/0001-55 e renove pelo mesmo período o Credenciamento da citada instituição de ensino;
- b) aprove o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, na modalidade presencial, com carga horária total de 6.156 horas, sendo 3.996 horas obrigatórias e destas, 324 horas de prática sócio-profissional (estágio supervisionado), constante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais;
- c) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino constante às folhas 254 a 312 do tomo principal;
- d) regularize, validando, os estudos realizados pelos alunos do curso ora autorizado, a partir de 23 de outubro de 2011 até a data de publicação deste parecer, conforme constam nas referidas Atas de Resultados Finais e Relação de concluintes acostados no Anexo II;
- e) esclareça à Instituição de Ensino que a Renovação de Autorização para funcionamento do Curso, ora concedido, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos arts 21 e 23 da Res. CEE -015/2001;
- f) determine ao setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- g) determine que a direção da APPJ adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

RESOLUÇÃO CEE Nº 31/2016

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio e renova, pelo mesmo período, o seu Credenciamento da APPJ no município de Quixabeira – BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 65/2016 exarado no Processo CEE nº 0055627-7/2011,

RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, para funcionar na APPJ, localizada Fazenda Jaboticaba – Povoado de Jaboticaba, Quixabeira-BA, CEP: 44713-000 tendo como mantenedora a Associação de Pequenos Produtores de Jaboticaba com CNPJ nº 13.902.291/0001-55 e renovar, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º- Aprovar o Regimento Escolar

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 22/03/2016

Publicação no DOE 12/04/2016

Relatora: Conselheira Iracy Silva Picanço

Processo CEE: Nº 0046467-0/2012 - Credencia a Instituição e Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica - Colégio Batista Nova Sião

Município: Senhor do Bonfim - BA

PARECER CEE Nº 47/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) credencie, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato, o Colégio Batista Nova Sião, com sede na Rua Tomaz Guimarães, nº 45, Loteamento Jardim Aeroporto, Santos Dumont, município de Senhor do Bonfim/BA, mantido pela Igreja Evangélica Batista Nova Sião, inscrita no CNPJ nº 16.248.882/0001 - 49 para atuação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) autorize, por 02 anos, a partir da data de publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, na modalidade presencial, vinculado ao Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais do CNCT/MEC ;
- c) aprove o Plano do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica com carga horária total de 1.350 horas, sendo 1200 horas de aulas teórico-práticas e um seminário e 150 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para certificação;
- d) esclareça ao interessado que tanto o credenciamento quanto a autorização ora concedidos aplicam-se, exclusivamente, para a atuação no endereço acima mencionado, ficando portanto impedido o funcionamento em quaisquer outro endereço que não o referido;
- e) determine ao estabelecimento que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste Parecer; e
- f) determine que a Direção do Estabelecimento de Ensino adote as providências necessárias para responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

É o nosso Parecer.

RESOLUÇÃO CEE Nº 21/2016

Credencia, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato o Colégio Batista Nova Sião e, Autoriza pelo mesmo período, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica no Município de Senhor do Bonfim - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 47/2016 exarado no Processo CEE nº 0046467-0/2012,

RESOLVE:

Art.1º-Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato o Colégio Batista Nova Sião com sede na Rua Tomaz Guimarães, nº 45, Loteamento Jardim Aeroporto, Santos Dumont, município de Senhor do Bonfim/BA, mantido pela Igreja Evangélica Batista Nova Sião, inscrita no CNPJ nº 16.248.882/0001 - 49 e Autorizar, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrotécnica, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo Colégio Batista Nova Sião sem saídas intermediárias, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais,

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de Março de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 07/03/2016

Publicação no DOE 13/04/2016

Relatora: Conselheira Maria Glória da Paz

Processo CEE: Nº 0052356-3/2013 - Credencia a Instituição e Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - ESANY

Município: Alagoinhas - BA

PARECER CEE Nº 60/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos a ESANY situada à Avenida Severino Vieira, 295 – Centro, Alagoinhas- BA, CEP 48.005-460, mantida pela Escola Técnica Esany LTDA – ME, cujo CNPJ é 18.713.799/0001-29;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino constante às fls. 158 a 189 do Tomo Principal;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, com carga horária total de 1800 horas, sendo 1200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) esclareça a ESANY, que a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Enfermagem ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos da Res. CEE nº 15/2001, ficando portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços ou municípios sem previa autorização deste Conselho;
- f) determine a ESANY que sejam adotadas as providências necessárias, para atualização dos dados do curso técnico, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato; e
- g) determine à direção da ESANY que adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197, de 07/03/2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 28/2016

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato a ESANY e, Autoriza pelo mesmo período, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Município de Alagoinhas - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 60/2016 exarado no Processo CEE nº 52356-3/2013,

RESOLVE:

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato a ESANY situada à Avenida Severino Vieira, 295 – Centro, Alagoinhas- BA, CEP 48.005 -460, mantida pela Escola Técnica Esany LTDA – ME, cujo CNPJ é 18.713.799/0001-29 e Autorizar, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, a ser ministrado pela ESANY sem saídas intermediárias, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de Março de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 21/03/2016

Publicação no DOE 20/04/2016

Relator: Conselheiro Antonio Almerico Biondi Lima

Processo CEE: Nº 0055166-5/2009- Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Metalurgia- Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS

Município: Camaçari - BA

PARECER CEE Nº 64/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Como conclusão, voto para que este Conselho:

- a) autorize, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Metalurgia, para funcionar no Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS, localizado na Rua Ponciano de Oliveira, n.º 36 – Centro, Camaçari, BA, CEP: 42800-100, mantido pelo Centro de Estudos Técnicos e Profissionalizantes LTDA – ME, registrado no CNPJ nº 05821435/0001-10 e estenda o credenciamento da citada instituição de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove o Plano do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Metalurgia, pertencente ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, modalidade presencial, com carga horária total de 1626 horas, destas 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, sendo Concomitante e Subsequente a forma de articulação com o Ensino Médio, e a Qualificação Técnica em Inspeção de Equipamentos, com 798 horas, no itinerário formativo;
- c) esclareça à Instituição de Ensino que a autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Arts. 21 e 23 da Res. CEE Nº 015/2001;
- d) determine ao Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS adotar as providências necessárias no que concerne ao cadastramento e atualização dos dados do Curso ora autorizado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;
- e) determine que fica vedada por tempo indeterminado ao Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS a oferta da Certificação Profissional conforme dispõe a Resolução CEE nº 71/2014 a partir do Aproveitamento de Estudos e/ou Experiências Anteriores; e
- f) determine que a direção do Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

RESOLUÇÃO CEE Nº 30/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Metalurgia, do Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS e, estende, pelo mesmo período, o seu Credenciamento, no Município de Camaçari-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 64/2016 exarado no Processo CEE nº 0055166-5/2009, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Metalurgia, pertencente ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, modalidade presencial para funcionar no Centro de Estudo Técnicos, Treinamentos Profissionais e Serviços - CETTPS, localizado na Rua Ponciano de Oliveira, n.º 36 – Centro, Camaçari, BA, CEP: 42800-100, mantido pelo Centro de Estudos Técnicos e Profissionalizantes LTDA – ME, registrado no CNPJ nº 05821435/0001-10, e estender, pelo mesmo período, o Credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2016.

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

Ato aprovado em 22/03/2016

Publicação no DOE 27/04/2016